



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL

**- PROJETO DE EXECUÇÃO DA "ESTABILIZAÇÃO DA RUA DA ESCOLA, EM
REFUGIDOS (CADAFAIS)" -**

PROC.119/2021_CMA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



ÍNDICE

Artigo 1.º (Identificação do procedimento)	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante).....	3
Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar)	3
Artigo 4.º (Procedimento)	3
Artigo 5.º (Documentos que constituem a proposta)	3
Artigo 6.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)	5
Artigo 7.º (Apresentação de propostas variantes)	5
Artigo 8.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)	5
Artigo 9.º (Negociação)	5
Artigo 10.º (Documentos de habilitação).....	5
Artigo 11.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)	6
Artigo 12.º (Caução)	7
Artigo 13.º (Peças que constituem o procedimento)	7
Artigo 14.º (Assunção de compromissos)	7
Artigo 15.º (Legislação aplicável)	7



Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1 - O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de assistência técnica especial** no âmbito do projeto de execução da empreitada de "Estabilização da Rua da Escola, em Refugidos (Cadafais)".

2 – A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 71240000-2 – Serviços de *arquitetura, engenharia e planeamento*.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 710 842.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4.º

Procedimento

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do CCP, a escolha do procedimento deve ser feita tendo por base o valor do contrato a celebrar.

2 - O tipo de procedimento a adotar é o ajuste direto ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 5.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

2 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação (DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);
- b) Preenchimento do formulário principal da proposta com indicação do preço global, sem IVA, indicado até à segunda casa decimal, de acordo com o Formulário da Proposta disponível na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer;
- c) Declaração que contenha a identificação completa dos técnicos a afetar à prestação de serviços objeto de contrato;
- d) Declaração do concorrente de que não se encontra impedido de participar no procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual).
- e) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta.

3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

4 - Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

5 - Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto nos pontos anteriores, a proposta será excluída;

6 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 6.º

Modo e prazo para a apresentação das propostas

1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública**, no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do C.C.P.;

2 - A proposta deverá ser apresentada até às **23h59m do 3.º dia a contar da data do envio do convite** através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.



3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo 7.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 9.º

Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 10.º
Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**, ambos do CCP atualmente em vigor;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal do concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
 - ii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.



- d) Comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas dos técnicos a afetar à prestação de serviços objeto de contrato;
- e) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
- f) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

2 - Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;

4 - Quando os documentos a que se referem as alíneas b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 11.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 10.º **no prazo de 3 (três) dias (úteis)** contados da data da notificação da adjudicação na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt;

2 - Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP;

3 - Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de **1 (um) dia útil**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 13.º

Peças que constituem o procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos.

Artigo 14.º

Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.